



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
CNPJ: 05.149.109/0001-09
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A comissão de licitação do município de Capitão Poço, através da Secretaria Municipal de Saúde, consoante autorização do Sr. Edvaldo Martins, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Inexigibilidade de Licitação para contratação de profissional para prestação de serviços de Enfermeiro com intento de prestação de assistência de Enfermagem em Saúde a serem executadas à população de abrangência das Equipes de Saúde da Família de acordo com os protocolos do Ministério da Saúde que regem os programas executados nas Unidades do município de Capitão Poço por um período de 3 (três) meses. Fundamentado no artigo 25 caput da Lei Federal nº 8.666/1993.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de Licitação tem fundamentado no artigo 25 caput da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Omissis (...)

A Constituição Federal dispõe sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabelecendo a regra da necessidade de um procedimento formal prévio para a escolha das contratações de obras, serviços, compras e alienações. (inciso XXI, art. 71). Contudo, a legislação pode prever situações outras que viabilizem a contratação direta sem a formalidade completa do certame.

"Art. 37...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
CNPJ: 05.149.109/0001-09
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Assim, a regra é a obrigatoriedade de prévio procedimento formal para a contratação com a Administração Pública. Contudo, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme a viabilidade de ressalvas, especifica situações outras capazes de permitir a contratação direta por meio de procedimento mais célere de contratação minuciosamente fundamentado.

Entendemos que a legislação referida deve ser da unidade federativa, pois, além de possuir a denominada autonomia administrativa, somente esta unidade tem ciência das situações peculiares e emergenciais que a localidade possui. Para corroborar com nossa posição, ressaltamos que competência administrativa é comum, o que evidencia a possibilidade de se legislar especificamente sobre as questões locais. Assuntos relacionados à contratação de serviços inserem-se no âmbito da responsabilidade municipal, advindo de sua autonomia política, administrativa e financeira.

Portanto, conquanto a realização de licitação configure requisito essencial para a celebração de contratos com a Administração, é certo que a própria Constituição admite a ocorrência de casos específicos, previstos em lei, em que a regra geral da prévia licitação restará afastada.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O serviço público é uma atividade efetivada pelo Estado ou por quem faça suas vezes, que visa a promoção do bem-estar da população. Em regra, são desempenhados por funcionários, servidores ou empregados públicos. Determinados serviços, como a saúde, são essenciais e indispensáveis. O serviço de assistência à saúde é elevado pela nossa Constituição da República ao patamar de Direito Social, como apregoa o art. 6º da Constituição.

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
CNPJ: 05.149.109/0001-09
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Assim, o serviço essencial de acesso à saúde é um direito social do cidadão. Reflete nas necessidades públicas, que são supridas pelos governos municipais, estaduais e federal, em forma de serviços prestados.

Trata-se de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da **saúde**, inclusive aplicando o mínimo exigido da receita resultante de impostos ou transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

Em complementação à natureza social do direito à saúde, o art. 196 impõe a obrigatoriedade, o dever do poder público em prestá-la à população. Vejamos:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Os profissionais da área da saúde, dentre outros profissionais, agentes primordiais à efetiva realização das políticas sociais, pois desempenham a função da profilaxia das doenças e outros agravos. Com a ausência desses profissionais, a saúde pública seria deficitária e caótica. Além disso, o art. 197 da Constituição afasta qualquer situação que limite o dever de o Poder Público prestar direta ou indiretamente ações e serviços de saúde.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Através da contratação de serviços em assistência de Enfermagem, fornecer atendimentos como consultas, assistência ambulatorial, visitas domiciliares de qualidade integrados à população usuária do Sistema único de Saúde (SUS), de forma segura com a Política Nacional do Ministério da Saúde.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
CNPJ: 05.149.109/0001-09
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

O Enfermeiro atuante nas Unidades de Saúde da família realiza assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias e quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade.

Tivemos no decorrer do mês de junho de 2016 o afastamento do Enfermeiro atuante no Centro de Saúde II Ednaldo Julião dos Santos para concorrer às eleições ao cargo de vereador, o mesmo não retornou para o cargo de vereador.

O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES visa ser a base para operacionalizar os Sistemas de Informações em Saúde, sendo estes imprescindíveis a um gerenciamento eficaz e eficiente do SUS.

Automatizar todo o processo de coleta de dados feita nos estados e municípios sobre a capacidade física instalada, os serviços disponíveis e profissionais vinculados aos estabelecimentos de saúde, equipes de saúde da família, subsidiando os gestores com dados de abrangência nacional para efeito de planejamento de ações em saúde. O CNES propicia ao gestor o conhecimento da realidade da rede assistencial existente, sua potencialidade e capacidade instalada, visando auxiliar no planejamento em saúde, bem como dar maior visibilidade ao controle social a ser exercido pela população.

Assim, todos os profissionais atuantes nas Equipes de Saúde da Família devem estar cadastrados no CNES para que o Ministério da Saúde possa obter informações referentes a permanência do profissional na equipe e executar os devidos repasses financeiros necessários ao funcionamento da Estratégia de Saúde assim como o pagamento dos profissionais. A ausência de Enfermeiro ou qualquer outro profissional pertencente a estrutura considerada mínima a formação de equipe implica no bloqueio de recursos.

Ressalta-se a necessidade da contratação em questão, tendo em vista o déficit de profissionais na rede municipal de saúde, pois a ausência do mesmo compromete a execução de assistência, qualidade dos serviços prestados à população e recebimento de repasses financeiros.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
CNPJ: 05.149.109/0001-09
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre o Sr. ROSIVALDO REIS LAMEIRA, em consonância com o interesse mostrado para trabalhar no município, além da experiência no ramo da administração pública, por ter prestado serviço em outros municípios do Estado do Pará. É importante ressaltar que o poder executivo municipal não faz acepção de profissionais, busca contratá-los levando em consideração o interesse público e experiência no trato da “coisa” pública.

Desta forma, nos termos do artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha está dentro da realidade mercadológica do município de Capitão Poço e de acordo com os preços praticados pelo Sistema Único de Saúde.

Face o exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com ROSIVALDO REIS LAMEIRA no valor de R\$ 8.850,00 (oito mil, oitocentos reais) levando-se em consideração a essencialidade do serviço e experiência profissional, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Capitão Poço/PA, 28 de setembro de 2016

CLAUDIO AFONSO CARDOSO
Comissão Permanente de Licitação
Presidente